



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 37/2023

CHARRUA/RS, 08 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 37/2023, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de até 02 (dois) vigilantes, e até 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais, por um prazo de até 12 (doze) meses.

A contratação de vigilante se dá em virtude da necessidade de atender a nova demanda para a vigilância das Escolas Municipais, a fim de possibilitar, também, o revezamento para os que exercem a função junto ao Parque de Máquinas do município. Cabe ressaltar que até o momento não houve empresa especializada interessada em prestar os serviços de segurança junto às escolas.

Já a contratação de servente auxiliar de serviços gerais surge tendo em vista o aumento da demanda na realização da merenda escolar e limpeza dos espaços escolares.

Frisamos que caso houver desistências dos candidatos constantes na Banca do Concurso Público, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar as contratações com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Autoriza a realizar contratação de vigilante e de servente auxiliar de serviços gerais, para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Obras e Viação, até 02 (dois) **vigilantes**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, até 02 (dois) **serventes auxiliares de serviços gerais**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

Art. 3º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 4º Para as contratações será realizado novo Processo Seletivo Simplificado, se necessário.

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 08 de maio de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito